



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

PROJETO DE LEI Nº 3219/2026

Autoriza o Poder Executivo a incluir assistência médico-veterinária preventiva e sanitária complementar no âmbito do Programa Melhor em Casa, como medida de proteção à saúde de pacientes em atenção domiciliar no Município de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir assistência médico-veterinária preventiva e sanitária complementar no âmbito do Programa Melhor em Casa, integrante da Política Nacional de Atenção Domiciliar do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as normas federais pertinentes e a organização administrativa municipal.

Art. 2º A assistência poderá ser destinada às residências de pacientes atendidos pelo Programa Melhor em Casa que se encontrem, especialmente:

- I – acamados;
- II – com doenças crônicas graves;
- III – imunossuprimidos;
- IV – com deficiência severa;
- V – em cuidados paliativos;
- VI – em outras situações de vulnerabilidade clínica reconhecida pela equipe multiprofissional.

Art. 3º A atuação médico-veterinária terá caráter preventivo, sanitário e educativo, não substituindo políticas permanentes de proteção e bem-estar animal já existentes no Município.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Art. 4º Constituem objetivos da presente Lei:

- I – prevenir zoonoses no ambiente domiciliar;
- II – reduzir riscos de infecção cruzada em pacientes vulneráveis;
- III – promover condições sanitárias adequadas ao cuidado domiciliar;
- IV – fortalecer a abordagem integrada da saúde humana, animal e ambiental (Saúde Única – One Health);
- V – apoiar famílias que mantêm convivência terapêutica com animais domésticos, quando não houver contraindicação sanitária.

Art. 5º A assistência poderá compreender, conforme planejamento administrativo:

- I – avaliação sanitária básica dos animais domésticos residentes no domicílio do paciente;
- II – orientação quanto à vacinação, vermifugação e controle parasitário;
- III – identificação de potenciais riscos de zoonoses;
- IV – orientação sobre manejo higiênico do ambiente domiciliar;
- V – encaminhamento para serviços públicos, conveniados ou parceiros;
- VI – elaboração de relatório técnico informativo à equipe multiprofissional, quando necessário.

§ 1º O atendimento dependerá de indicação ou solicitação da equipe do Programa Melhor em Casa.

§ 2º A atuação ocorrerá de forma integrada e colaborativa, respeitada a regulamentação federal do SUS e as normas municipais vigentes.

§ 3º A assistência prevista nesta Lei possui natureza complementar e preventiva, não configurando atendimento clínico veterinário de alta complexidade.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Art. 6º A implementação da presente Lei observará:

- I – disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- III – planejamento administrativo do Poder Executivo;
- IV – as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º A execução poderá ocorrer mediante:

- I – utilização de profissionais já integrantes do quadro municipal;
- II – parcerias com universidades, clínicas veterinárias e organizações da sociedade civil;
- III – convênios ou termos de cooperação, na forma da legislação vigente.

Art. 8º A presente Lei não implica criação automática de cargos públicos, nem gera obrigação imediata de despesa.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.

Regivaldo Cantor dos Santos Júnior

Vereador Júnior Itiban



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a incluir assistência médico-veterinária preventiva e sanitária complementar no âmbito do Programa Melhor em Casa.

1. Da Inexistência de Vício de Iniciativa

A proposição não cria cargos públicos, não altera estrutura administrativa, não impõe contratação obrigatória e não gera despesa automática.

O texto possui natureza autorizativa e programática, preservando a discricionariedade administrativa do Executivo e respeitando o princípio da separação dos poderes.

Limita-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública no âmbito do interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal.

2. Do Amparo Constitucional



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A Constituição Federal estabelece:

- Art. 196 – a saúde é direito de todos e dever do Estado;
- Art. 23, II – competência comum para cuidar da saúde;
- Art. 198 – organização descentralizada do SUS;
- Art. 225 – proteção ao meio ambiente equilibrado.

A Lei Federal nº 8.080/1990 reconhece que a saúde envolve fatores ambientais, vigilância sanitária e controle de zoonoses.

O Município possui competência para executar ações de vigilância sanitária no âmbito local.

3. Da Fundamentação Sanitária

Pacientes atendidos em atenção domiciliar, especialmente imunossuprimidos e acamados, apresentam maior vulnerabilidade a infecções oportunistas.

O ambiente domiciliar influencia diretamente a manutenção da saúde desses pacientes.

A orientação sanitária preventiva quanto à convivência com animais domésticos reduz riscos epidemiológicos e contribui para a prevenção de reinternações.

4. Dos Benefícios à Saúde Pública

A medida poderá:

- Reduzir reinternações hospitalares;
- Diminuir complicações infecciosas evitáveis;



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

- Integrar vigilância sanitária e atenção domiciliar;
- Promover educação sanitária às famílias;
- Otimizar recursos públicos.

Trata-se de política pública preventiva, humanitária e economicamente racional.

5. Da Aplicabilidade

A execução poderá ocorrer:

- Com profissionais já existentes;
- Por meio de parcerias institucionais;
- De forma gradual e planejada;
- Observando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não há imposição de despesa obrigatória imediata.

Diante da relevância sanitária, do amparo constitucional e da viabilidade administrativa da medida, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.